

PROJETO LEI EXECUTIVO 27/2021

“Estima e Receita e fixa a Despesa do Município de Chapadão do Sul – MS, para o Exercício de 2022, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Chapadão do Sul em R\$ 227.000.000,00 (duzentos e vinte e sete milhões de reais), para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º. O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Chapadão do Sul para o exercício de 2022, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total consolidado de R\$ 227.000.000,00 (duzentos e vinte e sete milhões de reais) importando o Orçamento Fiscal em R\$ 149.654.000,00 (cento e quarenta e nove milhões e seiscentos e cinquenta e quatro mil reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 77.346.000,00 (setenta e sete milhões e trezentos e quarenta e seis mil reais).

Art. 3º. A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e separada por fontes de recursos, obedecendo a normativas do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

Parágrafo Único. Se houver alteração nas normas legais quanto às fontes ou classificação de fontes, fica autorizado o remanejamento das fontes e suas despesas, através de suplementação.

Art. 4º. A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

I – RECEITA

ESPECIFICAÇÃO VALOR R\$

1. RECEITA CORRENTE 223.347.000,00

Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria 46.616.000,00

Contribuições 10.175.000,00



Receita Patrimonial 1.899.000,00
Receita Industrial 370.000,00
Receita de Serviços 361.000,00
Transferências Correntes 163.231.000,00
Outras Receitas Correntes 695.000,00
2. RECEITA DE CAPITAL 12.236.000,00
Operações de Crédito 4.000.000,00
Alienação de Bens Móveis 97.000,00
Transferência de Capital 8.139.000,00
3. RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA CORRENTE 11.605.000,00
Contribuições 8.100.000,00
Outras Receitas Correntes 3.505.000,00
4. DEDUÇÕES DA RECEITA (20.188.000,00)
Dedução para a Formação do FUNDEB (20.188.000,00)
5. TOTAL 227.000.000,00

Parágrafo Único. Durante o exercício financeiro de 2022 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Art. 5º. O Orçamento para o exercício de 2022, por ser uno, conforme consagra a legislação, inclui todas as receitas arrecadadas pelo Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam aos diversos Fundos, Fundações e Autarquias e, também, todas as despesas fixadas para a Administração Direta, Indireta e de cada Fundo, Fundação e Autarquia, vinculados a um órgão, na condição de Unidade Orçamentária.

Art. 6º. Os Gestores e Ordenadores de Despesas dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que integram o Orçamento Geral do Município, deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e o Plano de Aplicação dessas Unidades que acompanham, como anexo, a presente lei, conforme preceitua o inciso I, § 2º do art. 2º da Lei nº. 4.320/64, no que couber a cada Unidade de Execução Orçamentária.

Art. 7º. A Mesa da Câmara os Gestores e Ordenadores dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades, encaminharão ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, os dados contábeis eletrônicos (Matriz de Saldos Contábeis) e as demonstrações da execução orçamentária, para fins de incorporação e consolidação ao sistema central de contabilidade, com vistas ao atendimento do que dispõe os artigos 50 e 52 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 e das normativas do Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Art. 8º. A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

II – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO VALOR R\$

Despesa Corrente 166.804.000,00
Despesa de Capital 46.251.000,00
Reserva de Contingência e do RPPS 13.945.000,00
TOTAL 227.000.000,00

III – DESPESAS POR ÓRGÃO

ESPECIFICAÇÃO VALOR R\$



Câmara Municipal de Chapadão do Sul 9.000.000,00
Gabinete do Prefeito 1.361.000,00
Secretaria Municipal de Governo 190.000,00
Secretaria Municipal de Administração 32.001.000,00
Secretaria Mun. de Obras, Transp. e Serviços Públicos 40.295.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura 50.879.000,00
Secretaria Municipal de Saúde 49.285.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social 7.061.000,00
Secretaria Mun. de Desenv. Econômico e Meio Ambiente 3.558.000,00
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento 5.682.000,00
Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer 2.645.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Projetos 85.000,00
Secretaria Municipal de Segurança 358.000,00
IPMCS-Inst. Prev. Social Serv. Mun. Chap. Do Sul 21.000.000,00
Reserva de Contingência 3.600.000,00
TOTAL 227.000.000,00

Art. 9º. O Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64 fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, observado as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, utilizando os recursos previstos no § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias, fundos ou fundações.

Parágrafo Único. Se houver excesso de arrecadação em qualquer das fontes de recursos, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite do excesso evidenciado em qualquer, programa, projetos ou atividades, considerando a tendência de arrecadação do exercício nos Fundos, Fundações, Autarquias e Órgãos, considerando os excessos por fontes de receita.

Art. 10. Dentro do limite previsto no artigo anterior, fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais para a criação de programas, projetos/atividades e elementos de despesa que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40, 41, 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, constantes da Lei Federal 4.320/64, podendo a Administração Municipal remanejar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita prevista nesta Lei Orçamentária.

§ 1º. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa.

§ 2º. Excluem-se do limite estabelecido no artigo anterior desta Lei Orçamentária, para a abertura de créditos adicionais para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I – insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de despesa, em



conformidade com os grupos especificados na LDO;

II – insuficiência de dotação no grupo de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais;

III – insuficiência de dotação nos grupos de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e grupo de despesa 6- Amortização da Dívida;

IV – suplementações para atender despesas com o pagamento das Dívidas e Precatórios Judiciais.

V – suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do § 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.

VI - suplementações destinadas a atender alterações nas fontes de receita por força de novas normas legais.

VII – suplementações para remanejamento dos saldos orçamentários apurados nas unidades que serão criadas, extintas, fusionadas ou incorporadas, para implementação das disposições das leis que alterarão a estrutura administrativa da prefeitura municipal.

VIII – suplementações para atender despesas com educação do ensino fundamental e infantil.

IX – suplementações para atender despesas com ações e serviços de saúde.

X- para atender insuficiência de dotação dentro do mesmo grupo de fontes de recursos.

XI- créditos adicionais destinados a adequar alterações ocorridas na estrutura organizacional da administração municipal, com a criação, fusão, extinção ou remanejamento de órgãos ou unidades orçamentárias.

Art. 11. Fica o Poder Executivo na execução orçamentária autorizado a:

I – Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

II – Proceder a centralização parcial ou total de dotações da administração municipal;

III – Firmar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e a promover a concessão de subvenções sociais, econômicas, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas sociais e organizações religiosas, nos termos da Lei Federal ne 13.019/2014 e alterações posteriores, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação , obedecendo ao interesse e conveniência do Município e com as entidades estabelecidas no Anexo I desta lei;

IV – Firmar termos de colaboração e de fomento precedidos de chamamento público nos termos em que dispõe a lei 13.019/2014 e alterações posteriores e que será considerado dispensado se a entidade beneficiária for identificada nominalmente em lei orçamentária ou for autorizada em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária nas transferências de recursos a título de subvenção;

V – Firmar termos de colaboração ou de fomento com as organizações sociais, sem fins lucrativos nominadas nos anexos a esta lei, para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, com as entidades sem fins lucrativos, através processo de inexigibilidade de chamamento público;



VI – Firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei 13.019/2014, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito privado ou público, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas;

VII – Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público;

VIII – De acordo com o §5º do art. 24 da Lei Municipal nº 1.182, de 06 de junho de 2018, os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente provindos da doação de parte do Imposto de Renda das Pessoas Físicas e Jurídicas serão utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive concedendo subvenções e auxílios a despesas de capital.

IX- O remanejamento de dotações entre as Secretarias, Fundos e Fundações através de decreto nos termos do Art.º 167 Inciso VI da Constituição Federal, observado o limite previsto no art. 9º desta lei.

X – Serão dispensados de chamamento público os termos de colaboração ou de fomento no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 dias e nos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política e em casos de calamidade pública e quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, nos termos da Lei nº 13 019/2014;

XI – A conceder reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000;

XII – Registrar por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, as variações de dotações orçamentárias, as suplementações de dotações orçamentárias, alteração de fontes de recursos que não caracterizam alteração do contrato.

Art. 12. Após a aprovação da proposta de Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal tem até o dia 31 de janeiro de 2022 para enviar à Câmara Municipal, cópia completa dos Quadros de Detalhamento das Despesas e do Orçamento Anual, devidamente corrigido e adequado com as alterações e modificações que porventura sejam aprovadas pelo Legislativo.

Art. 13. Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de Aplicação para o Exercício de 2022 dos Fundos, Fundações e Autarquias, em anexo a presente Lei.

Art. 14. Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal de Chapadão do Sul, após o encerramento da prestação de contas anual de gestão do exercício de 2021, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2021, até o limite de 7% (sete por cento) previsto na Constituição Federal.

Art. 15. Constará nesta Lei, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar



101/2000, a previsão de uma reserva de contingência no valor de 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar automaticamente o Plano Plurianual vigente para o período de 2022 a 2025, de acordo com os anexos desta lei.

Art. 17. O produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza incidente na fonte (IRRF) e do imposto sobre os serviços de qualquer natureza (ISSQN), retidos no Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul, no Fundo Municipal de Assistência Social, no Fundo Municipal de Direito do Idoso, no Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e no Fundo Municipal de Cultura de Chapadão do Sul, poderá compor as receitas orçamentárias dos mesmos, sendo pois, dispensáveis o repasse dos valores correspondentes a Unidade Gestora Prefeitura Municipal.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul, 30 de agosto de 2021.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

-Assinado Digitalmente-

Assinado por 1 pessoa: JOÃO CARLOS KRUG

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 7608-5C47-E636-6638



JUSTIFICATIVA

Mensagem nº 024/2021.

Chapadão do Sul – MS, 30 de agosto de 2021.

A Sua Excelência a Senhora,
VEREADORA ALLINE TONTINI,
Presidente da Câmara Municipal,
Chapadão do Sul – MS.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a estimativa de Receita e a fixação da Despesa do Município de Chapadão do Sul para o próximo exercício financeiro, em cumprimento ao disposto na Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica Municipal.

O presente Projeto de Lei compreende o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. É oportuno ainda destacar que a propositura se apresenta compatível com Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, em observância aos ditames da Lei Complementar nº 101/00 (art.5º).

A Proposta Orçamentária encaminhada vem garantir a continuidade das ações constantes em nosso programa de governo, através da execução de projetos prioritários que buscam atender de forma crescente as demandas da nossa população. Houve um aumento significativo das despesas públicas, face à necessidade de ações governamentais para o enfrentamento da pandemia.

Em sua formulação, observamos os panoramas políticos e sociais vigentes, que se constituem de muita incerteza em meio a pandemia do COVID-19, onde se fala em retração do PIB, em queda de arrecadação, em limitação de serviços públicos. Neste tocante, vemos que a população sul chapadense segue em seus desafios cotidianos, o comércio e os serviços locais buscam alternativas de se manterem em meio à crise instaurada. Neste intuito, a administração pública prossegue com austeridade na gestão dos recursos públicos, e que não nos esqueçamos que para o exercício de 2022 retornaremos ao desenvolvimento econômico sustentável de nossa população, buscando honrar com todos os compromissos assumidos pela administração, mantendo assim a credibilidade de nosso município.

A presente proposta orçamentária foi constituída de acordo com as normas constitucionais e de responsabilidade fiscal, as receitas foram projetadas de forma cautelosa, priorizamos as áreas de saúde, educação e assistência social; para viabilizar o cumprimento destas ações, adotamos uma política de alocação de recursos cada vez mais responsável, e eficiente, que está evidenciada nos programas de trabalho, garantindo uma melhor execução dos investimentos em andamento.

Na certeza de contarmos com o Alto Espírito de compreensão que sempre nortearam as decisões dessa casa, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

-Assinado Digitalmente





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

CHAPADAO DO SUL/MS, 30 de Agosto de 2021

Poder Executivo

.(a)



EMENDA MODIFICADA 37/2021

O Vereador Alirio Bacca, que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 77, do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 27/2021. De autoria do Executivo que: “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 37/2021

O Vereador Alirio Bacca, que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 77, do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 27/2021. De autoria do Executivo que: “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se disposição no Artigo 9º, do Projeto de Lei em epígrafe, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. O Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64 fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, observado as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, utilizando os recursos previstos no § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias, fundos ou fundações.

É a emenda.

Chapadão do Sul, 18 de novembro de 2021.

Ver. Mika

CHAPADAO DO SUL/MS, 18 de Novembro de 2021





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

Alirio Bacca
.a)



EMENDA IMPOSITIVA 1/2021

EMENDA IMPOSITIVA Nº 01/2021 PROJETO DE LEI Nº 27/2021. APRESENTADA PELOS VEREADORES Alline Tontini, Alirio Bacca, Tucano, Prof.^a Almira, André dos Anjos, Emerson Sapo, Marcelo do Bar e Vanderson Cardoso. Nos termos do Art. 115, Inciso IV e Parágrafo único, vimos apresentar à consideração e deliberação do Plenário a seguinte EMENDA IMPOSITIVA ao Projeto de Lei nº 27/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Chapadão do Sul – MS, para o exercício de 2022, e dá outras providências”.

I – ACRÉSCIMO

Fica acrescentado ao Órgão e Unidade Orçamentária abaixo relacionado, o valor total de R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais), com as devidas justificativas e objetos a serem atendidos:

Da Dotação Orçamentária a ser acrescida:

Órgão: 02.35 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 02.35.02 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática: 10.301.0002.1006 - Gestão de Emendas Parlamentares - Lei Orgânica art. 115

Fonte de Recurso: 1.02.000 – Receita de Impostos e de Transferência de impostos - Saúde

Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Valor acrescido: R\$ 730.000,00

Da Justificativa:

A presente Emenda tem como propósito prever recursos para aquisição de equipamentos para o Hospital Municipal, Atenção Primária, Atenção Ambulatorial Especializada e Vigilância.

Do Objeto:

EQUIPAMENTOS PARA HOSPITAL MUNICIPAL, ATENÇÃO PRIMÁRIA, ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E VIGILÂNCIA.

DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	LOCAL DESTINO
Foco Cirúrgico de teto com duas cúpulas com lâmpada de LED e controle eletrônico de intensidade	unidade	02	40.000,00	80.000,00	Hospital Municipal
Foco Cirúrgico auxiliar	unidade	01	9.000,00	9.000,00	Hospital Municipal
Colposcópio	unidade	01	20.000,00	20.000,00	Centro de



					Especialidades
Cardiotocógrafo	unidade	01	28.000,00	28.000,00	Centro de Especialidades
Carro – Transporte de Equipe da Saúde (5 pessoas)	unidade	02	57.000,00	114.000,00	Vigilância Sanitária e CAPS
Concentrador de Oxigênio com nebulizador	unidade	04	6.000,00	24.000,00	Atenção Domiciliar
Aspirador de secreções elétrico	unidade	06	5.000,00	30.000,00	Unidades Básicas de Saúde da Família
Câmara para conservação de hemoderivados	unidade	01	15.000,00	15.000,00	Hospital Municipal
Câmara para Conservação de Imunobiológicos (Vacinas)	unidade	04	17.000,00	68.000,00	Unidade Básica de Saúde (3) Hospital (1)
Oftalmoscópio	unidade	06	2.000,00	12.000,00	Unidades Básicas de Saúde da Família
Desfibrilador Externo Automático (DEA)	unidade	04	9.000,00	36.000,00	Unidades Básicas de Saúde da Família
Autoclave horizontal (até 75l)	unidade	12	6.000,00	72.000,00	Unidades Básicas de Saúde da Família
Bisturi elétrico até 150W	unidade	01	9.000,00	9.000,00	Centro de Especialidades
Consultório Odontológico Portátil	unidade	01	10.000,00	10.000,00	ESF RURAL
Detector Fetal	unidade	15	2.000,00	30.000,00	Unidades de Saúde da Família Centro de Especialidades Hospital
Carrinho de anestesia	unidade	01	146.000,00	146.000,00	Hospital
Bisturi Eletrônico	unidade	01	27.000,00	27.000,00	Hospital
TOTAL – R\$				730.000,00	

II – SUPRESSÃO

A supressão se dará na Funcional Programática da Reserva de Contingência, pois, conforme observamos o valor previsto foi condicionado em excesso.

Da Dotação Orçamentária a ser anulada:

Órgão: 02.99 – Reserva de Contingência

Unidade Orçamentária: 02.99.01 – Reserva de Contingência

Funcional Programática: 99.999.0999.9007 – Reserva de Contingência

Fonte de Recurso: 1.00.000 – Recursos Ordinários

Elemento de despesa: 9.9.99.99 – Reserva de Contingência

Valor a suprimir: R\$ 730.000,00

Da Justificativa:

Conforme determina o art. 115 da Lei Orgânica, deverá constar na lei orçamentária anual, as emendas



parlamentares, aprovadas no limite de 1,2% da receita corrente líquida, sendo que esta foi estimada em R\$ 195.484.000,00 (Prefeitura e Fundos), assim as emendas parlamentares totalizarão R\$ 2.345.800,00. O Executivo Municipal deliberadamente majorou o valor da Reserva de Contingência para atender a este quesito.

CHAPADAO DO SUL/MS, 18 de Novembro de 2021

Aline Krug Tontini

.(a)



EMENDA IMPOSITIVA 2/2021

Chapadão do Sul – MS, 18 de novembro de 2021 LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – MS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 EMENDA IMPOSITIVA Nº 02/2021 PROJETO DE LEI Nº 27/2021. APRESENTADA PELOS VEREADORES Alline Tontini, Alirio Bacca, Tucano, Prof.^a Almira, André dos Anjos, Emerson Sapo, Marcelo do Bar, Vanderson Cardoso e Mika. Nos termos do Art. 115, Inciso IV e Parágrafo único, vimos apresentar à consideração e deliberação do Plenário a seguinte EMENDA IMPOSITIVA ao Projeto de Lei nº 27/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Chapadão do Sul – MS, para o exercício de 2022, e dá outras providências”.

I – ACRÉSCIMO

Fica acrescentado ao Órgão e Unidade Orçamentária abaixo relacionado, o valor total de R\$ 382.800,00 (trezentos e oitenta e dois mil e oitocentos reais), com as devidas justificativas e objetos a serem atendidos:

Da Dotação Orçamentária a ser acrescida:

Órgão: 02.35 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 02.35.02 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática: 10.301.0002.1006 - Gestão de Emendas Parlamentares - Lei Orgânica art. 115

Fonte de Recurso: 1.02.000 – Receita de Impostos e de Transferência de impostos - Saúde

Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Valor acrescido: R\$ 382.800,00

Da Justificativa:

A presente Emenda tem como propósito prever recursos para aquisição de equipamentos para o Hospital Municipal de Chapadão do Sul e Central de Regulação.

Do Objeto:

EQUIPAMENTOS PARA HOSPITAL MUNICIPAL.

DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	LOCAL DESTINO
Veículo Ambulância simples remoção	unidade	02	179.500,00	359.000,00	Hospital Municipal e Central de Regulação
Cadeira de Rodas Aço 50cm	unidade	14	1.700,00	23.800,00	Hospital Municipal
TOTAL – R\$				382.800,00	



II – SUPRESSÃO

A supressão se dará na Funcional Programática da Reserva de Contingência, pois, conforme observamos o valor previsto foi acondicionado em excesso.

Da Dotação Orçamentária a ser anulada:

Órgão: 02.99 – Reserva de Contingência

Unidade Orçamentária: 02.99.01 – Reserva de Contingência

Funcional Programática: 99.999.0999.9007 – Reserva de Contingência

Fonte de Recurso: 1.00.000 – Recursos Ordinários

Elemento de despesa: 9.9.99.99 – Reserva de Contingência

Valor a suprimir: R\$ 382.800,00

Da Justificativa:

Conforme determina o art. 115 da Lei Orgânica, deverá constar na lei orçamentária anual, as emendas parlamentares, aprovadas no limite de 1,2% da receita corrente líquida, sendo que esta foi estimada em R\$ 195.484.000,00 (Prefeitura e Fundos), assim as emendas parlamentares totalizarão R\$ 2.345.800,00. O Executivo Municipal deliberadamente majorou o valor da Reserva de Contingência para atender a este quesito.

CHAPADAO DO SUL/MS, 18 de Novembro de 2021

Alline Krug Tontini

.(a)



EMENDA IMPOSITIVA 3/2021

Chapadão do Sul – MS, 18 de novembro de 2021 LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – MS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 EMENDA IMPOSITIVA Nº 03/2021 PROJETO DE LEI Nº 27/2021. APRESENTADA PELOS VEREADORES Vanderson Cardoso, André dos Anjos, Emerson Sapo, Tucano e Prof.^a Almira Nos termos do Art. 115, Inciso IV e Parágrafo único, vimos apresentar à consideração e deliberação do Plenário a seguinte EMENDA IMPOSITIVA ao Projeto de Lei nº 27/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Chapadão do Sul – MS, para o exercício de 2022, e dá outras providências”.

I – ACRÉSCIMO

Fica acrescentado ao Órgão e Unidade Orçamentária abaixo relacionado, o valor total de R\$ 339.000,00 (trezentos e trinta e nove mil reais), com as devidas justificativas e objetos a serem atendidos:

Da Dotação Orçamentária a ser acrescida:

a) Para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos.

Órgão: 02.15 – Secretaria Municipal de Governo

Unidade Orçamentária: 02.15.01 – Secretaria Municipal de Governo

Funcional Programática: 04.122.0008.1006 - Gestão de Emendas Parlamentares - Lei Orgânica art. 115

Fonte de Recurso: 1.00.000 – Recursos Ordinários

Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Valor acrescido: R\$ 226.000,00

b) Para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Órgão: 02.30 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade Orçamentária: 02.30.01 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura



Funcional Programática: 12.361.0003.1006 - Gestão de Emendas Parlamentares - Lei Orgânica art. 115

Fonte de Recurso: 1.01.000 – Recursos de Impostos e Transferências de Impostos para a Educação

Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Valor acrescido: R\$ 113.000,00

Da Justificativa:

A presente Emenda tem como propósito prever recursos para aquisição de equipamentos para a Secretaria Municipal SEDEMA, ao DEMUTRAN e Secretaria de Educação e Cultura/ Departamento de Cultura.

Do Objeto:

EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS (PARA O DEMUTRAN) E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (PARA O DEPARTAMENTO DE CULTURA).

DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	LOCAL DESTINO
Veículo utilitário, tipo Pick up	unidade	03	113.000,00	339.000,00	SEDEMA, SESOP (DEMUTRAN) e SEMEC (DEPARTAMENTO DE CULTURA)
TOTAL – R\$				339.000,00	

II – SUPRESSÃO

A supressão se dará na Funcional Programática da Reserva de Contingência, pois, conforme observamos o valor previsto foi condicionado em excesso.

Da Dotação Orçamentária a ser anulada:

Órgão: 02.99 – Reserva de Contingência

Unidade Orçamentária: 02.99.01 – Reserva de Contingência



Funcional Programática: 99.999.0999.9007 – Reserva de Contingência

Fonte de Recurso: 1.00.000 – Recursos Ordinários

Elemento de despesa: 9.9.99.99 – Reserva de Contingência

Valor a suprimir: R\$ 339.000,00

Da Justificativa:

Conforme determina o art. 115 da Lei Orgânica, deverá constar na lei orçamentária anual, as emendas parlamentares, aprovadas no limite de 1,2% da receita corrente líquida, sendo que esta foi estimada em R\$ 195.484.000,00 (Prefeitura e Fundos), assim as emendas parlamentares totalizarão R\$ 2.345.800,00. O Executivo Municipal deliberadamente majorou o valor da Reserva de Contingência para atender a este quesito.

CHAPADAO DO SUL/MS, 18 de Novembro de 2021

Vanderson Cardoso

.(a)



EMENDA IMPOSITIVA 4/2021

Chapadão do Sul – MS, 18 de novembro de 2021 LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – MS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 EMENDA IMPOSITIVA Nº 04/2021 PROJETO DE LEI Nº 27/2021. APRESENTADA PELOS VEREADORES André dos Anjos e Marcelo do Bar Nos termos do Art. 115, Inciso IV e Parágrafo único, vimos apresentar à consideração e deliberação do Plenário a seguinte EMENDA IMPOSITIVA ao Projeto de Lei nº 27/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Chapadão do Sul – MS, para o exercício de 2022, e dá outras providências”.

I – ACRÉSCIMO

Fica acrescentado ao Órgão e Unidade Orçamentária abaixo relacionado, o valor total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com as devidas justificativas e objetos a serem atendidos:

Da Dotação Orçamentária a ser acrescida:

Órgão: 02.15 – Secretaria Municipal de Governo

Unidade Orçamentária: 02.15.01 – Secretaria Municipal de Governo

Funcional Programática: 04.122.0008.1006 - Gestão de Emendas Parlamentares - Lei Orgânica art. 115

Fonte de Recurso: 1.00.000 – Recursos Ordinários

Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Valor acrescido: R\$ 70.000,00

Da Justificativa:

A presente Emenda tem como propósito prever recursos para aquisição de equipamentos para o Canil Municipal

Do Objeto:

EQUIPAMENTOS PARA CANIL MUNICIPAL.

DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	LOCAL DESTINO
Ultrassom Veterinário Sonoscape E1V	unidade	01	35.000,00	35.000,00	CANIL MUNICIPAL
Aparelho de Raio-X Digital Veterinário	unidade	01	35.000,00	35.000,00	CANIL MUNICIPAL



TOTAL – R\$	70.000,00	
-------------	-----------	--

II – SUPRESSÃO

A supressão se dará na Funcional Programática da Reserva de Contingência, pois, conforme observamos o valor previsto foi condicionado em excesso.

Da Dotação Orçamentária a ser anulada:

Órgão: 02.99 – Reserva de Contingência

Unidade Orçamentária: 02.99.01 – Reserva de Contingência

Funcional Programática: 99.999.0999.9007 – Reserva de Contingência

Fonte de Recurso: 1.00.000 – Recursos Ordinários

Elemento de despesa: 9.9.99.99 – Reserva de Contingência

Valor a suprimir: R\$ 70.000,00

Da Justificativa:

Conforme determina o art. 115 da Lei Orgânica, deverá constar na lei orçamentária anual, as emendas parlamentares, aprovadas no limite de 1,2% da receita corrente líquida, sendo que esta foi estimada em R\$ 195.484.000,00 (Prefeitura e Fundos), assim as emendas parlamentares totalizarão R\$ 2.345.800,00. O Executivo Municipal deliberadamente majorou o valor da Reserva de Contingência para atender a este quesito.

CHAPADAO DO SUL/MS, 18 de Novembro de 2021

André dos Anjos

.(a)



EMENDA IMPOSITIVA 5/2021

Chapadão do Sul – MS, 18 de novembro de 2021 LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – MS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 EMENDA IMPOSITIVA Nº 05/2021 PROJETO DE LEI Nº 27/2021. APRESENTADA PELO VEREADOR André dos Anjos Nos termos do Art. 115, Inciso IV e Parágrafo único, vimos apresentar à consideração e deliberação do Plenário a seguinte EMENDA IMPOSITIVA ao Projeto de Lei nº 27/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Chapadão do Sul – MS, para o exercício de 2022, e dá outras providências”.

I – ACRÉSCIMO

Fica acrescentado ao Órgão e Unidade Orçamentária abaixo relacionado, o valor total de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), com as devidas justificativas e objetos a serem atendidos:

Da Dotação Orçamentária a ser acrescida:

Órgão: 02.15 – Secretaria Municipal de Governo

Unidade Orçamentária: 02.15.01 – Secretaria Municipal de Governo

Funcional Programática: 04.122.0008.1006 - Gestão de Emendas Parlamentares - Lei Orgânica art. 115

Fonte de Recurso: 1.00.000 – Recursos Ordinários

Elemento de despesa: 3.3.50.41 - Contribuições

Valor acrescido: R\$ 27.000,00

Da Justificativa:

A presente Emenda tem como propósito prever Recursos Financeiro destinado as despesas de custeio e manutenção das seguintes Entidades: Associação Protetora dos Animais - Mundo Vira Lata, Rotary Clube Chapadão do Sul - MS e Rede Feminina de Combate ao Câncer de Chapadão Do Sul.

Do Objeto:

Recursos Financeiro destinado as despesas de custeio e manutenção das seguintes Entidades: Associação Protetora dos Animais - Mundo Vira Lata, Rotary Clube Chapadão do Sul - MS e Rede Feminina de Combate ao Câncer de Chapadão Do Sul, com base no art. 29 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Descrição	Valor
Recursos Financeiro destinado as despesas de custeio e manutenção da Entidade Associação Protetora dos Animais - Mundo Vira Lata, inscrita ao CNPJ nº 34.952.422/0001-89	10.000,00
Recursos Financeiro destinado as despesas de custeio e manutenção da Entidade Associação Tênis para Todos, inscrita ao CNPJ nº 27.352.908/0001-10.	10.000,00



Recursos Financeiro destinado as despesas de custeio e manutenção da Entidade Rede Feminina de Combate ao Câncer de Chapadão Do Sul, inscrita ao CNPJ nº 07.978.796/0001-09	7.000,00
Total – R\$	27.000,00

II – SUPRESSÃO

A supressão se dará na Funcional Programática da Reserva de Contingência, pois, conforme observamos o valor previsto foi condicionado em excesso.

Da Dotação Orçamentária a ser anulada:

Órgão: 02.99 – Reserva de Contingência

Unidade Orçamentária: 02.99.01 – Reserva de Contingência

Funcional Programática: 99.999.0999.9007 – Reserva de Contingência

Fonte de Recurso: 1.00.000 – Recursos Ordinários

Elemento de despesa: 9.9.99.99 – Reserva de Contingência

Valor a suprimir: R\$ 27.000,00

Da Justificativa:

Conforme determina o art. 115 da Lei Orgânica, deverá constar na lei orçamentária anual, as emendas parlamentares, aprovadas no limite de 1,2% da receita corrente líquida, sendo que esta foi estimada em R\$ 195.484.000,00 (Prefeitura e Fundos), assim as emendas parlamentares totalizarão R\$ 2.345.800,00. O Executivo Municipal deliberadamente majorou o valor da Reserva de Contingência para atender a este quesito.

CHAPADAO DO SUL/MS, 18 de Novembro de 2021

André dos Anjos
.(a)



EMENDA IMPOSITIVA 6/2021

Chapadão do Sul – MS, 18 de novembro de 2021 LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – MS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 EMENDA IMPOSITIVA Nº 06/2021 PROJETO DE LEI Nº 27/2021. APRESENTADA PELO VEREADOR Marcelo do Bar Nos termos do Art. 115, Inciso IV e Parágrafo único, vimos apresentar à consideração e deliberação do Plenário a seguinte EMENDA IMPOSITIVA ao Projeto de Lei nº 27/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Chapadão do Sul – MS, para o exercício de 2022, e dá outras providências”.

I – ACRÉSCIMO

Fica acrescentado ao Órgão e Unidade Orçamentária abaixo relacionado, o valor total de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), com as devidas justificativas e objetos a serem atendidos:

Da Dotação Orçamentária a ser acrescida:

a) Para a contribuição a entidades sem fins lucrativos.

Órgão: 02.15 – Secretaria Municipal de Governo

Unidade Orçamentária: 02.15.01 – Secretaria Municipal de Governo

Funcional Programática: 04.122.0008.1006 - Gestão de Emendas Parlamentares - Lei Orgânica art. 115

Fonte de Recurso: 1.00.000 – Recursos Ordinários

Elemento de despesa: 3.3.50.41 - Contribuições

Valor acrescido: R\$ 25.000,00

b) Para a aquisição de equipamento

Órgão: 02.15 – Secretaria Municipal de Governo

Unidade Orçamentária: 02.15.01 – Secretaria Municipal de Governo

Funcional Programática: 04.122.0008.1006 - Gestão de Emendas Parlamentares - Lei Orgânica art. 115

Fonte de Recurso: 1.00.000 – Recursos Ordinários

Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Valor acrescido: R\$ 70.000,00

Da Justificativa:

A presente Emenda tem como propósito prever Recursos Financeiro destinado as despesas de custeio e manutenção da Entidade Associação Protetora dos Animais - Mundo Vira Lata e prever recursos para aquisição de equipamentos para o CRAS Cerrado.



Do Objeto:

Recursos Financeiro destinado as despesas de custeio e manutenção da entidade Associação Protetora dos Animais - Mundo Vira Lata (com base no art. 29 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014) e prever recursos para aquisição de equipamentos para o CRAS Cerrado

Descrição	Valor		
Recursos Financeiro destinado as despesas de custeio e manutenção da Entidade Associação Protetora dos Animais - Mundo Vira Lata, inscrita ao CNPJ nº 34.952.422/0001-89	R\$ 25.000,00		
Descrição	Qtde	Valor	Local destino
Carro – Transporte de Equipe	01	R\$ 70.000,00	CRAS CERRADO

II – SUPRESSÃO

A supressão se dará na Funcional Programática da Reserva de Contingência, pois, conforme observamos o valor previsto foi acondicionado em excesso.

Da Dotação Orçamentária a ser anulada:

Órgão: 02.99 – Reserva de Contingência

Unidade Orçamentária: 02.99.01 – Reserva de Contingência

Funcional Programática: 99.999.0999.9007 – Reserva de Contingência

Fonte de Recurso: 1.00.000 – Recursos Ordinários

Elemento de despesa: 9.9.99.99 – Reserva de Contingência

Valor a suprimir: R\$ 95.000,00

Da Justificativa:

Conforme determina o art. 115 da Lei Orgânica, deverá constar na lei orçamentária anual, as emendas parlamentares, aprovadas no limite de 1,2% da receita corrente líquida, sendo que esta foi estimada em R\$ 195.484.000,00 (Prefeitura e Fundos), assim as emendas parlamentares totalizarão R\$ 2.345.800,00. O Executivo Municipal deliberadamente majorou o valor da Reserva de Contingência para atender a este quesito.

CHAPADAO DO SUL/MS, 18 de Novembro de 2021

Marcelo Costa

.(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO



DOC: 1631197461

EMENDA IMPOSITIVA 7/2021

Chapadão do Sul – MS, 18 de novembro de 2021 LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – MS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 EMENDA IMPOSITIVA Nº 07/2021 PROJETO DE LEI Nº 27/2021. APRESENTADA PELO VEREADOR MIKA Nos termos do Art. 115, Inciso IV e Parágrafo único, vimos apresentar à consideração e deliberação do Plenário a seguinte EMENDA IMPOSITIVA ao Projeto de Lei nº 27/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Chapadão do Sul – MS, para o exercício de 2022, e dá outras providências”.

I – ACRÉSCIMO

Fica acrescentado ao Órgão e Unidade Orçamentária abaixo relacionado, o valor total de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), com as devidas justificativas e objetos a serem atendidos:

a) Para a contribuição a entidades sem fins lucrativos.

Órgão: 02.15 – Secretaria Municipal de Governo

Unidade Orçamentária: 02.15.01 – Secretaria Municipal de Governo

Funcional Programática: 04.122.0008.1006 - Gestão de Emendas Parlamentares - Lei Orgânica art. 115

Fonte de Recurso: 1.00.000 – Recursos Ordinários

Elemento de despesa: 3.3.50.41 - Contribuições

Valor acrescido: R\$ 35.000,00

b) Para a aquisição de equipamento

Órgão: 02.35 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 02.35.02 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática: 10.301.0002.1006 - Gestão de Emendas Parlamentares - Lei Orgânica art. 115

Fonte de Recurso: 1.02.000 – Receita de Impostos e de Transferência de impostos - Saúde

Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Valor acrescido: R\$ 160.000,00

Da Justificativa:

A presente Emenda tem como propósito prever Recursos Financeiro destinado as despesas de custeio e manutenção das seguintes Entidades: Associação Protetora dos Animais - Mundo Vira Lata e Rede Feminina de Combate ao Câncer, e, prever recursos para aquisição de equipamentos para ESF'S do município.

Do Objeto:



Recursos Financeiro destinado as despesas de custeio e manutenção das seguintes Entidades: Associação Protetora dos Animais - Mundo Vira Lata e Rede Feminina de Combate ao Câncer (com base no art. 29 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014), e, prever recursos para aquisição de equipamentos para ESF'S do município.

Descrição
Recursos Finan
Protetora dos A
Recursos Finan
Feminina de C
Recursos Finan
Terapêutica N
Recursos Finan
Gileade, insc
Total

DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	LOCAL DESTINO
Veículo 1.0 para transporte da equipe	unidade	02	73.000,00	146.000,00	ESF Saúde Lar e ESF Sibipiruna
Máquinas Lavadoras de Roupa	unidade	07	2.000,00	14.000,00	Hospital Municipal
TOTAL – R\$				160.000,00	

II – SUPRESSÃO

A supressão se dará na Funcional Programática da Reserva de Contingência, pois, conforme observamos o valor previsto foi acondicionado em excesso.

Da Dotação Orçamentária a ser anulada:

Órgão: 02.99 – Reserva de Contingência

Unidade Orçamentária: 02.99.01 – Reserva de Contingência

Funcional Programática: 99.999.0999.9007 – Reserva de Contingência

Fonte de Recurso: 1.00.000 – Recursos Ordinários

Elemento de despesa: 9.9.99.99 – Reserva de Contingência

Valor a suprimir: R\$ 195.000,00

Da Justificativa:

Conforme determina o art. 115 da Lei Orgânica, deverá constar na lei orçamentária anual, as emendas parlamentares, aprovadas no limite de 1,2% da receita corrente líquida, sendo que esta foi estimada em R\$ 195.484.000,00 (Prefeitura e Fundos), assim as emendas parlamentares totalizarão R\$ 2.345.800,00. O Executivo Municipal deliberadamente majorou o valor da Reserva de Contingência para atender a este quesito.





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

CHAPADAO DO SUL/MS, 18 de Novembro de 2021

Mika

.(a)



EMENDA IMPOSITIVA 8/2021

Chapadão do Sul – MS, 18 de novembro de 2021 LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – MS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 EMENDA IMPOSITIVA Nº 08/2021 PROJETO DE LEI Nº 27/2021. APRESENTADA PELO VEREADOR TUCANO Nos termos do Art. 115, Inciso IV e Parágrafo único, vimos apresentar à consideração e deliberação do Plenário a seguinte EMENDA IMPOSITIVA ao Projeto de Lei nº 27/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Chapadão do Sul – MS, para o exercício de 2022, e dá outras providências”.

I – ACRÉSCIMO

Fica acrescentado ao Órgão e Unidade Orçamentária abaixo relacionado, o valor total de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), com as devidas justificativas e objetos a serem atendidos:

Da Dotação Orçamentária a ser acrescida:

a) Para a contribuição a entidades sem fins lucrativos.

Órgão: 02.15 – Secretaria Municipal de Governo

Unidade Orçamentária: 02.15.01 – Secretaria Municipal de Governo

Funcional Programática: 04.122.0008.1006 - Gestão de Emendas Parlamentares - Lei Orgânica art. 115

Fonte de Recurso: 1.00.000 – Recursos Ordinários

Elemento de despesa: 3.3.50.41 - Contribuições

Valor acrescido: R\$ 48.000,00

b) Para a aquisição de equipamento

Órgão: 02.15 – Secretaria Municipal de Governo

Unidade Orçamentária: 02.15.01 – Secretaria Municipal de Governo

Funcional Programática: 04.122.0008.1006 - Gestão de Emendas Parlamentares - Lei Orgânica art. 115

Fonte de Recurso: 1.00.000 – Recursos Ordinários

Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Valor acrescido: R\$ 15.000,00

Da Justificativa:

A presente Emenda tem como propósito prever Recursos Financeiro destinado as despesas de custeio e manutenção das seguintes entidades: Rede Feminina de Combate ao Câncer, Comunidade Terapêutica Nova Esperança – COTENEC, Centro Sócio - Educativo Nossa Senhora Das Graças e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Chapadão do Sul – MS, e, prever recursos para aquisição de equipamento para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



Do Objeto:

Recursos Financeiro destinado as despesas de custeio e manutenção das seguintes entidades: Rede Feminina de Combate ao Câncer, Comunidade Terapêutica Nova Esperança – COTENEC, Centro Sócio - Educativo Nossa Senhora Das Graças e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Chapadão do Sul – MS (com base no art. 29 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014), e, prever recursos para aquisição de equipamento para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DESCRIÇÃO	Valor			
Recursos Financeiro destinado as despesas de custeio e manutenção da entidade Rede Feminina de Combate ao Câncer de Chapadão Do Sul, inscrita ao CNPJ nº 07.978.796/0001-09	10.000,00			
Recursos Financeiro destinado as despesas de custeio e manutenção da entidade COTENEC - Comunidade Terapêutica Nova Esperança, inscrita ao CNPJ 04.177.669/0001-04	20.000,00			
Recursos Financeiro destinado as despesas de custeio e manutenção da entidade Centro Sócio - Educativo Nossa Senhora Das Graças, inscrita ao CNPJ 07.965.237/0001-56	10.000,00			
Recursos Financeiro destinado as despesas de custeio e manutenção da entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Chapadão do Sul – MS, inscrita ao CNPJ 37.541.513/0001-10	8.000,00			
TOTAL – R\$	48.000,00			
DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTDE	VALOR	LOCAL DESTINO
1 MOTO 162,7 CC	unidade	1	R\$ 15.000,00	Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II – SUPRESSÃO

A supressão se dará na Funcional Programática da Reserva de Contingência, pois, conforme observamos o valor previsto foi acondicionado em excesso.

Da Dotação Orçamentária a ser anulada:

Órgão: 02.99 – Reserva de Contingência

Unidade Orçamentária: 02.99.01 – Reserva de Contingência

Funcional Programática: 99.999.0999.9007 – Reserva de Contingência

Fonte de Recurso: 1.00.000 – Recursos Ordinários

Elemento de despesa: 9.9.99.99 – Reserva de Contingência

Valor a suprimir: R\$ 63.000,00

Da Justificativa:

Conforme determina o art. 115 da Lei Orgânica, deverá constar na lei orçamentária anual, as emendas parlamentares, aprovadas no limite de 1,2% da receita corrente líquida, sendo que esta foi estimada em R\$ 195.484.000,00 (Prefeitura e Fundos), assim as emendas parlamentares totalizarão R\$ 2.345.800,00. O Executivo Municipal deliberadamente majorou o valor da Reserva de Contingência para atender a este quesito.





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

CHAPADAO DO SUL/MS, 18 de Novembro de 2021

Tucano
(a)



EMENDA IMPOSITIVA 9/2021

Chapadão do Sul – MS, 18 de novembro de 2021 LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – MS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 EMENDA IMPOSITIVA Nº 09/2021 PROJETO DE LEI Nº 27/2021. APRESENTADA PELOS VEREADORES ALLINE TONTINI E ALIRIO BACCA Nos termos do Art. 115, Inciso IV e Parágrafo único, vimos apresentar à consideração e deliberação do Plenário a seguinte EMENDA IMPOSITIVA ao Projeto de Lei nº 27/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Chapadão do Sul – MS, para o exercício de 2022, e dá outras providências”.

I – ACRÉSCIMO

Fica acrescentado ao Órgão e Unidade Orçamentária abaixo relacionado, o valor total de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) com as devidas justificativas e objetos a serem atendidos:

Da Dotação Orçamentária a ser acrescida:

a) Para a contribuição a entidades sem fins lucrativos.

Órgão: 02.15 – Secretaria Municipal de Governo

Unidade Orçamentária: 02.15.01 – Secretaria Municipal de Governo

Funcional Programática: 04.122.0008.1006 - Gestão de Emendas Parlamentares - Lei Orgânica art. 115

Fonte de Recurso: 1.00.000 – Recursos Ordinários

Elemento de despesa: 3.3.50.41 - Contribuições

Valor acrescido: R\$ 58.400,00

b) Para a aquisição de equipamento

Órgão: 02.15 – Secretaria Municipal de Governo

Unidade Orçamentária: 02.15.01 – Secretaria Municipal de Governo

Funcional Programática: 04.122.0008.1006 - Gestão de Emendas Parlamentares - Lei Orgânica art. 115

Fonte de Recurso: 1.00.000 – Recursos Ordinários

Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Valor acrescido: R\$ 15.000,00

Da Justificativa:

A presente Emenda tem como propósito prever Recursos Financeiro destinado as despesas de custeio e manutenção das seguintes Entidades: Associação Chapadense de Kung Fu Kuoshu, Associação Sul Chapadense de Ciclismo, Rede Feminina de Combate ao Câncer, Entidade Cruz Vermelha Brasileira – Filial MS (com base no art. 29 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014), e, prever recursos para aquisição de equipamentos a serem alocados na



Praça de Eventos, Praça Asa Branca e Rodoviária.

Do Objeto:

Recursos Financeiro destinado as despesas de custeio e manutenção das seguintes Entidades: Associação Chapadense de Kung Fu Kuoshu, Associação Sul Chapadense de Ciclismo, Rede Feminina de Combate ao Câncer, Entidade Cruz Vermelha Brasileira – Filial MS, e, prever recursos para aquisição de equipamentos a serem alocados na Praça de Eventos, Praça Asa Branca e Rodoviária.

Descrição	Valor
Recursos Financeiro destinado as despesas de custeio e manutenção da Entidade Rede Feminina de Combate ao Câncer, inscrita ao CNPJ nº 07.978.796/0001-09	20.000,00
Recursos Financeiro destinado as despesas de custeio e manutenção da Entidade Associação Chapadense de Kung Fu Kuoshu, , inscrita ao CNPJ nº 00.655.297/0001-23	10.000,00
Recursos Financeiro destinado as despesas de custeio e manutenção da Entidade Associação Sul Chapadense de Ciclismo, inscrito no CNPJ nº 29.504.302/0001-89	20.000,00
Recursos Financeiro destinado as despesas de custeio e manutenção da Entidade Cruz Vermelha Brasileira – Filial MS, inscrita no CNPJ nº 07.274.264/0001-82	8.400,00
TOTAL – R\$	58.400,00

DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	LOCAL DESTINO
Playground em formato de avião	unidade	01	150.000,00	150.000,00	Praça Asa Branca, Bairro Esplanada
Letreiros (EU AMO CHAPADÃO DO SUL)	unidade	02	25.800,00	51.600,00	Praça de Eventos e Rodoviária
TOTAL – R\$				7.000,00	

II – SUPRESSÃO

A supressão se dará na Funcional Programática da Reserva de Contingência, pois, conforme observamos o valor previsto foi condicionado em excesso.

Da Dotação Orçamentária a ser anulada:

Órgão: 02.99 – Reserva de Contingência

Unidade Orçamentária: 02.99.01 – Reserva de Contingência

Funcional Programática: 99.999.0999.9007 – Reserva de Contingência

Fonte de Recurso: 1.00.000 – Recursos Ordinários

Elemento de despesa: 9.9.99.99 – Reserva de Contingência

Valor a suprimir: R\$ 260.000,00

Da Justificativa:

Conforme determina o art. 115 da Lei Orgânica, deverá constar na lei orçamentária anual, as emendas parlamentares, aprovadas no limite de 1,2% da receita corrente líquida, sendo que esta foi estimada em R\$ 195.484.000,00 (Prefeitura e Fundos), assim as emendas parlamentares totalizarão R\$ 2.345.800,00. O Executivo



Municipal deliberadamente majorou o valor da Reserva de Contingência para atender a este quesito.

CHAPADAO DO SUL/MS, 18 de Novembro de 2021

Alline Krug Tontini
(a)



EMENDA IMPOSITIVA 10/2021

Chapadão do Sul – MS, 18 de novembro de 2021 LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – MS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 EMENDA IMPOSITIVA Nº 10/2021 PROJETO DE LEI Nº 27/2021. APRESENTADA PELO VEREADOR Emerson Sapo Nos termos do Art. 115, Inciso IV e Parágrafo único, vimos apresentar à consideração e deliberação do Plenário a seguinte EMENDA IMPOSITIVA ao Projeto de Lei nº 27/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Chapadão do Sul – MS, para o exercício de 2022, e dá outras providências”.

I – ACRÉSCIMO

Fica acrescentado ao Órgão e Unidade Orçamentária abaixo relacionado, o valor total de R\$ 62.200,00 (sessenta e dois mil e duzentos reais), com as devidas justificativas e objetos a serem atendidos:

Da Dotação Orçamentária a ser acrescida:

Órgão: 02.15 – Secretaria Municipal de Governo

Unidade Orçamentária: 02.15.01 – Secretaria Municipal de Governo

Funcional Programática: 04.122.0008.1006 - Gestão de Emendas Parlamentares - Lei Orgânica art. 115

Fonte de Recurso: 1.00.000 – Recursos Ordinários

Elemento de despesa: 3.3.50.41 - Contribuições

Valor acrescido: R\$ 62.200,00

Da Justificativa:

A presente Emenda tem como propósito prever Recursos Financeiro destinado as despesas de custeio e manutenção das seguintes entidades: Rede Feminina de Combate ao Câncer, Associação Protetora dos Animais - Mundo Vira Lata e Centro de Tradições Gaúchas Cultivando a Tradição (CTG).

Do Objeto:

Recursos Financeiro destinado as despesas de custeio e manutenção das seguintes Entidades: Rede Feminina de Combate ao Câncer, Associação Protetora dos Animais - Mundo Vira Lata e Centro de Tradições Gaúchas Cultivando a Tradição – CTG, com base no art. 29 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

DESCRIÇÃO	Valor
Recursos Financeiro destinado as despesas de custeio e manutenção da entidade Rede Feminina de Combate ao Câncer de Chapadão Do Sul, inscrita ao CNPJ 07.978.796/0001-09	25.000,00



Recursos Financeiro destinado as despesas de custeio e manutenção da entidade Associação Protetora dos Animais - Mundo Vira Lata, inscrita ao CNPJ 27.352.908/0001-10	25.000,00
Recursos Financeiro destinado as despesas de custeio e manutenção da entidade CTG - Centro de Tradições Gaúchas Cultivando a Tradição, inscrita ao CNPJ 01.236.793/0001-05	12.200,00
TOTAL – R\$	62.200,00

II – SUPRESSÃO

A supressão se dará na Funcional Programática da Reserva de Contingência, pois, conforme observamos o valor previsto foi condicionado em excesso.

Da Dotação Orçamentária a ser anulada:

Órgão: 02.99 – Reserva de Contingência

Unidade Orçamentária: 02.99.01 – Reserva de Contingência

Funcional Programática: 99.999.0999.9007 – Reserva de Contingência

Fonte de Recurso: 1.00.000 – Recursos Ordinários

Elemento de despesa: 9.9.99.99 – Reserva de Contingência

Valor a suprimir: R\$ 62.200,00

Da Justificativa:

Conforme determina o art. 115 da Lei Orgânica, deverá constar na lei orçamentária anual, as emendas parlamentares, aprovadas no limite de 1,2% da receita corrente líquida, sendo que esta foi estimada em R\$ 195.484.000,00 (Prefeitura e Fundos), assim as emendas parlamentares totalizarão R\$ 2.345.800,00. O Executivo Municipal deliberadamente majorou o valor da Reserva de Contingência para atender a este quesito.

CHAPADAO DO SUL/MS, 18 de Novembro de 2021

Emerson Sapo

.(a)



EMENDA IMPOSITIVA 11/2021

Chapadão do Sul – MS, 18 de novembro de 2021 LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – MS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 EMENDA IMPOSITIVA Nº 11/2021 PROJETO DE LEI Nº 27/2021. APRESENTADA PELO VEREADOR Vanderson Cardoso Nos termos do Art. 115, Inciso IV e Parágrafo único, vimos apresentar à consideração e deliberação do Plenário a seguinte EMENDA IMPOSITIVA ao Projeto de Lei nº 27/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Chapadão do Sul – MS, para o exercício de 2022, e dá outras providências”.

I – ACRÉSCIMO

Fica acrescentado ao Órgão e Unidade Orçamentária abaixo relacionado, o valor total de R\$ 62.000,00 (sessenta mil reais), com as devidas justificativas e objetos a serem atendidos:

Da Dotação Orçamentária a ser acrescida:

Órgão: 02.15 – Secretaria Municipal de Governo

Unidade Orçamentária: 02.15.01 – Secretaria Municipal de Governo

Funcional Programática: 04.122.0008.1006 - Gestão de Emendas Parlamentares - Lei Orgânica art. 115

Fonte de Recurso: 1.00.000 – Recursos Ordinários

Elemento de despesa: 3.3.50.41 - Contribuições

Valor acrescido: R\$ 62.000,00

Da Justificativa:

A presente Emenda tem como propósito prever Recursos Financeiro destinado as despesas de custeio e manutenção das seguintes Entidades: Rede Feminina de Combate ao Câncer, Associação Protetora dos Animais - Mundo Vira Lata, [Associação Gileade](#), Rotary Clube Chapadão do Sul – MS, Associação dos Pastores Evangélicos de Chapadão Do Sul – APECSUL e Associação Mulher Rara – Casa de Mentoria Joia Rara.

Do Objeto:

Recursos Financeiro destinado as despesas de custeio e manutenção das seguintes Entidades: Rede Feminina de Combate ao Câncer, Associação Protetora dos Animais - Mundo Vira Lata, Associação Gileade, Rotary Clube Chapadão do Sul – MS, Associação dos Pastores Evangélicos de Chapadão Do Sul – APECSUL e Associação Mulher Rara – Casa de Mentoria Joia Rara, com base no art. 29 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.



DESCRIÇÃO	Valor
Recursos Financeiro destinado as despesas de custeio e manutenção da entidade Rede Feminina de Combate ao Câncer de Chapadão Do Sul, inscrita ao CNPJ 07.978.796/0001-09	10.000,00
Recursos Financeiro destinado as despesas de custeio e manutenção da entidade Associação Protetora dos Animais - Mundo Vira Lata, inscrita ao CNPJ 27.352.908/0001-10.	10.000,00
Recursos Financeiro destinado as despesas de custeio e manutenção da entidade Associação Gileade, inscrita ao CNPJ 04.457.162/0001-04	15.000,00
Recursos Financeiro destinado as despesas de custeio e manutenção da entidade Rotary Clube Chapadão do Sul MS, inscrita ao CNPJ 02.391.440/0001-42	10.000,00
Recursos Financeiro destinado as despesas de custeio e manutenção da entidade Associação dos Pastores Evangélicos de Chapadão do Sul – APECSUL, inscrita ao CNPJ 13.715.688/0001-38	12.000,00
Recursos Financeiro destinado as despesas de custeio e manutenção da entidade Associação Mulher Rara – Casa de Mentoria Joia Rara, inscrita ao CNPJ 22.934.043/0001-87	5.000,00
TOTAL – R\$	62.000,00

II – SUPRESSÃO

A supressão se dará na Funcional Programática da Reserva de Contingência, pois, conforme observamos o valor previsto foi acondicionado em excesso.

Da Dotação Orçamentária a ser anulada:

Órgão: 02.99 – Reserva de Contingência

Unidade Orçamentária: 02.99.01 – Reserva de Contingência

Funcional Programática: 99.999.0999.9007 – Reserva de Contingência

Fonte de Recurso: 1.00.000 – Recursos Ordinários

Elemento de despesa: 9.9.99.99 – Reserva de Contingência

Valor a suprimir: R\$ 62.000,00

Da Justificativa:

Conforme determina o art. 115 da Lei Orgânica, deverá constar na lei orçamentária anual, as emendas parlamentares, aprovadas no limite de 1,2% da receita corrente líquida, sendo que esta foi estimada em R\$ 195.484.000,00 (Prefeitura e Fundos), assim as emendas parlamentares totalizarão R\$ 2.345.800,00. O Executivo Municipal deliberadamente majorou o valor da Reserva de Contingência para atender a este quesito.

CHAPADAO DO SUL/MS, 18 de Novembro de 2021

Vanderson Cardoso





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

.(a)



EMENDA IMPOSITIVA 12/2021

Chapadão do Sul – MS, 18 de novembro de 2021 LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – MS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 EMENDA IMPOSITIVA Nº 12/2021 PROJETO DE LEI Nº 27/2021. APRESENTADA PELA VEREADORA Prof.^a ALMIRA Nos termos do Art. 115, Inciso IV e Parágrafo único, vimos apresentar à consideração e deliberação do Plenário a seguinte EMENDA IMPOSITIVA ao Projeto de Lei nº 27/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Chapadão do Sul – MS, para o exercício de 2022, e dá outras providências”.

I – ACRÉSCIMO

Fica acrescentado ao Órgão e Unidade Orçamentária abaixo relacionado, o valor total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), com as devidas justificativas e objetos a serem atendidos:

Da Dotação Orçamentária a ser acrescida:

a) Para a contribuição a entidades sem fins lucrativos.

Órgão: 02.15 – Secretaria Municipal de Governo

Unidade Orçamentária: 02.15.01 – Secretaria Municipal de Governo

Funcional Programática: 04.122.0008.1006 - Gestão de Emendas Parlamentares - Lei Orgânica art. 115

Fonte de Recurso: 1.00.000 – Recursos Ordinários

Elemento de despesa: 3.3.50.41 - Contribuições

Valor acrescido: R\$ 47.000,00

b) Para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Órgão: 02.30 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade Orçamentária: 02.30.01 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Funcional Programática: 12.361.0003.1006 - Gestão de Emendas Parlamentares - Lei Orgânica art. 115

Fonte de Recurso: 1.01.000 – Recursos de Impostos e Transferências de Impostos para a Educação

Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Valor acrescido: R\$ 7.000,00

Da Justificativa:

A presente Emenda tem como propósito prever Recursos Financeiro destinado as despesas de custeio e manutenção das seguintes Entidades: Rede Feminina de Combate ao Câncer, [Associação Gileade](#), Associação dos Pastores



Evangélicos de Chapadão Do Sul – APECSUL e Associação Mulher Rara – Casa de Mentoria Joia Rara, e, prever recursos para aquisição de aparelhos eletrodomésticos para as Escolas Municipais Pedra Branca e Ribeirão Polo.

Do Objeto:

Recursos Financeiro destinado as despesas de custeio e manutenção das seguintes Entidades: Rede Feminina de Combate ao Câncer, Associação Gileade, Associação dos Pastores Evangélicos de Chapadão Do Sul – APECSUL e Associação Mulher Rara – Casa de Mentoria Joia Rara, e, prever recursos para aquisição de aparelhos eletrodomésticos para as Escolas Municipais Pedra Branca e Ribeirão Polo.

Descrição	Valor
Recursos Financeiro destinado as despesas de custeio e manutenção da Entidade Rede Feminina de Combate ao Câncer	10.000,00
Recursos Financeiro destinado as despesas de custeio e manutenção da Entidade Associação Gileade	15.000,00
Recursos Financeiro destinado as despesas de custeio e manutenção da Entidade Associação dos Pastores Evangélicos de Chapadão do Sul – APECSUL	12.000,00
Recursos Financeiro destinado as despesas de custeio e manutenção da Entidade Associação Mulher Rara – Casa de Mentoria Joia Rara	10.000,00
TOTAL – R\$	47.000,00

DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	LOCAL DESTINO
Geladeira	unidade	02	3.000,00	6.000,00	Escola Municipal Pedra Branca Escola Municipal Ribeirão Polo
Microondas	unidade	02	500,00	1.000,00	Escola Municipal Pedra Branca Escola Municipal Ribeirão Polo
TOTAL – R\$				7.000,00	

II – SUPRESSÃO

A supressão se dará na Funcional Programática da Reserva de Contingência, pois, conforme observamos o valor previsto foi condicionado em excesso.

Da Dotação Orçamentária a ser anulada:

Órgão: 02.99 – Reserva de Contingência

Unidade Orçamentária: 02.99.01 – Reserva de Contingência

Funcional Programática: 99.999.0999.9007 – Reserva de Contingência

Fonte de Recurso: 1.00.000 – Recursos Ordinários

Elemento de despesa: 9.9.99.99 – Reserva de Contingência

Valor a suprimir: R\$ 54.000,00

Da Justificativa:

Conforme determina o art. 115 da Lei Orgânica, deverá constar na lei orçamentária anual, as emendas



parlamentares, aprovadas no limite de 1,2% da receita corrente líquida, sendo que esta foi estimada em R\$ 195.484.000,00 (Prefeitura e Fundos), assim as emendas parlamentares totalizarão R\$ 2.345.800,00. O Executivo Municipal deliberadamente majorou o valor da Reserva de Contingência para atender a este quesito.

CHAPADAO DO SUL/MS, 18 de Novembro de 2021

Prof.^a Almira
. (a)



VETO 6/2021

VETO parcial as Emendas Impositivas de nº 05, 06, 07, 10, 11 e 12/2021 ao Projeto de Lei nº 27/2021 que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Chapadão do Sul – MS, para o exercício de 2022”.

Mensagem nº 052/2021. Chapadão do Sul – MS, 14 de dezembro de 2021. A Sua Excelência a Senhora VEREADORA ALLINE TONTINI Presidente da Câmara Municipal Chapadão do Sul – MS. Senhora Presidente, Senhores Vereadores, Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto no art. 49, §1º, da Lei Orgânica, venho apresentar o VETO parcial as Emendas Impositivas de nº 05, 06, 07, 10, 11 e 12/2021 ao Projeto de Lei nº 27/2021 que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Chapadão do Sul – MS, para o exercício de 2022”. Conforme reiteradas decisões judiciais, toda emenda ao Projeto de Lei Orçamentária que atribua ao Poder Executivo Municipal a prática de ações governamentais, por mais simples que sejam, deverão atender as normativas Federais, sendo vedado ao Legislativo determinar a concessão de repasse a instituições que não atendem ao disposto da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014. RAZÕES E JUSTIFICATIVA DOS VETOS Ao analisar as Emendas Impositivas de Aditivas de nº de nº 05, 06, 07, 10, 11 e 12/2021, identificamos os seguintes pleitos: Emenda Aditiva 05 – Concessão de repasse de recursos financeiro destinado as despesas de custeio e manutenção da entidade Associação Protetora dos Animais - Mundo Vira Lata, inscrita ao CNPJ nº 34.952.422/0001-89, na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Emenda Aditiva 06 – Concessão de repasse de recursos financeiro destinado as despesas de custeio e manutenção da entidade Associação Protetora dos Animais - Mundo Vira Lata, inscrita ao CNPJ nº 34.952.422/0001-89, na importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Emenda Aditiva 07 – Concessão de repasse de recursos financeiro destinado as despesas de custeio e manutenção da entidade Associação Protetora dos Animais - Mundo Vira Lata, inscrita ao CNPJ nº 34.952.422/0001-89, na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Assinado por 1 pessoa: JOÃO CARLOS KRUG Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código B2B7-0E3C-B60E-916B PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL Estado de Mato Grosso do Sul Avenida Seis, 706 – Chapadão do Sul – MS – 79560-000 – Fone: (67) 3562-5680 CNPJ: 24.651.200/0001-72 - www.chapadaodosul.ms.gov.br Emenda Aditiva 10 – Concessão de repasse de recursos financeiro destinado as despesas de custeio e manutenção da entidade Associação Protetora dos Animais - Mundo Vira Lata, inscrita ao CNPJ nº 34.952.422/0001-89, na importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Emenda Aditiva 11 – Concessão de repasse de recursos financeiro destinado as despesas de custeio e manutenção da entidade Associação Protetora dos Animais - Mundo Vira Lata, inscrita ao CNPJ nº 34.952.422/0001-89, na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Concessão de repasse de recursos financeiro destinado as despesas de custeio e manutenção da entidade Associação dos Pastores Evangélicos de Chapadão do Sul – APECSUL, inscrita ao CNPJ 13.715.688/0001-38, na importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); e Concessão de repasse de recursos financeiro destinado as despesas de custeio e manutenção da entidade Rotary Clube Chapadão do Sul MS, inscrita ao CNPJ 02.391.440/0001-42, na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Emenda Aditiva 12 – Concessão de repasse de recursos financeiro destinado as despesas de custeio e manutenção da entidade Associação dos Pastores Evangélicos de Chapadão do Sul – APECSUL, inscrita ao CNPJ 13.715.688/0001-38, na importância



de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); Muito embora se verifique a nobre intenção dos Vereadores em contribuir com a manutenção das entidades: Associação Protetora dos Animais - Mundo Vira Lata, Associação dos Pastores Evangélicos de Chapadão do Sul – APECSUL, e Rotary Clube Chapadão do Sul MS, identificamos a impossibilidade de realizarmos a formalização de parcerias, conforme demonstraremos a seguir. O art. 166, § 13 da Constituição Federal de 1988 define que “As programações orçamentárias previstas nos §§ 11 e 12 deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.”. São critério de ordem técnica estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União (TC-018.272/2018-5): “Cabe aqui registrar que os impedimentos de ordem técnica são objeções à execução das emendas, mesmo estas sendo impositivas, ou seja, sua execução deixa de ser obrigatória. Essa possibilidade está prevista no próprio texto constitucional, em seu art. 166, § 13, e, com base na atual regulamentação dos critérios de impedimento, consiste nas seguintes hipóteses: a) incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária; b) incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora; Assinado por 1 pessoa: JOÃO CARLOS KRUG Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código B2B7-0E3C-B60E-916B PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL Estado de Mato Grosso do Sul Avenida Seis, 706 – Chapadão do Sul – MS – 79560-000 – Fone: (67) 3562-5680 CNPJ: 24.651.200/0001-72 - www.chapadaodosul.ms.gov.br c) incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto; d) ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária; e) não indicação de beneficiário pelo autor da emenda; f) não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos; g) não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos; h) desistência da proposta pelo proponente; i) reprovação da proposta ou plano de trabalho; j) valor priorizado insuficiente para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho; e k) outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.” RECAI AS PROPOSTAS DE REPASSES APRESENTADAS O FATO QUE AS ENTIDADES NÃO ESTÃO MENCIONADAS NAS PROGRAMAÇÕES DA PROPOSTA DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2022, sendo obrigatório que juntamente a Emenda Impositiva viesse o Plano de Trabalho, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014: Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; II -A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. Mesmo que dispensado o chamamento público, conforme definido no art. 29 da Lei Federal 13.019/2014, cabe ao Legislativo Municipal a obrigação de atender as demais normativas desta lei “§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.” (art. 31, §4º), obrigando que as entidades mencionadas e o plano de trabalho disposto por elas, atendam aos seguintes requisitos: Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: Assinado por 1 pessoa: JOÃO CARLOS KRUG Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código B2B7-0E3C-B60E-916B PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL Estado de Mato Grosso do Sul Avenida Seis, 706 – Chapadão do Sul – MS – 79560-000 – Fone: (67) 3562-5680 CNPJ: 24.651.200/0001-72 - www.chapadaodosul.ms.gov.br I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; II - (Revogado) III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; IV -



escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; V - possuir: a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. § 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I. § 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas. § 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III. § 4º (VETADO). § 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia. Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar: I - (revogado); Assinado por 1 pessoa: JOÃO CARLOS KRUG Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código B2B7-0E3C-B60E-916B PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL Estado de Mato Grosso do Sul Avenida Seis, 706 – Chapadão do Sul – MS – 79560-000 – Fone: (67) 3562-5680 CNPJ: 24.651.200/0001-72 - www.chapadaodosul.ms.gov.br II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado; III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; IV - (revogado) ; V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual; VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles; VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; Dispondo a proposta a análise técnica, identificou-se a inconstitucionalidade por vício formal de iniciativa: PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 43, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020 Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre procedimentos e prazos para operacionalização das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, bem como procedimentos e prazos para superação de impedimentos de ordem técnica, em atendimento ao disposto no art. 166, §§ 9º a 19, e 166-A, da Constituição, e nos arts. 63 a 67 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 (LDO 2020). Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se: (...) VIII - impedimento de ordem técnica: objeção à execução orçamentária das emendas individuais cujas pendências técnicas ou documentais possam ser superadas com ou sem a necessidade de remanejamento de programações orçamentárias, sendo, no primeiro caso, na forma do art. 67, III, da Lei nº 13.898, de 2019; As emendas apresentam falta de razoabilidade, no que concerne a ausência do plano de trabalho, bem como por não atenderem aos requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, deixando ao Executivo Municipal a incumbência de celebrar a parceria sem uma proposta que torne viável o empreendimento solicitado. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservado a norma legal, apresentará flagrante vício de inconstitucionalidade. Calha trazer à tona, nesse contexto, a lição de Hely Lopes Meirelles (1993, p. 438/439)1: Assinado por 1 pessoa: JOÃO CARLOS KRUG Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código B2B7-0E3C-B60E-916B PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL Estado de Mato Grosso do Sul Avenida Seis, 706 – Chapadão do Sul – MS – 79560-000 – Fone: (67) 3562-5680 CNPJ: 24.651.200/0001-72 - www.chapadaodosul.ms.gov.br "A atribuição típica e predominante da Câmara é a 'normativa', isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece,



apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre a sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos e autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no Prefeito. Eis aí a distinção marcante entre missão 'normativa' da Câmara e a função 'executiva' do Prefeito; o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório, genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração. (...) A interferência de um Poder no outro é ilegítima, por atentatória da separação institucional de suas funções (CF, art. 2º). (...) Daí não ser permitido à Câmara intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem providões administrativas especiais manifestadas em 'ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações, pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações materiais da Administração e tudo o mais que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental.' (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 6 ed. São Paulo: Malheiros, 1993.) Sendo assim, por demonstrar o impedimento de ordem técnica, resta incontestado que as emendas ao Projeto de Lei mostram-se inconstitucionais, devendo ser vetadas parcialmente nos seguintes requisitos: a) Concessão de repasse de recursos financeiro destinado as despesas de custeio e manutenção da entidade Associação Protetora dos Animais - Mundo Vira Lata, inscrita ao CNPJ nº 34.952.422/0001-89; b) Concessão de repasse de recursos financeiro destinado as despesas de custeio e manutenção da entidade Associação dos Pastores Evangélicos de Chapadão do Sul – APECSUL, inscrita ao CNPJ 13.715.688/0001-38; c) Concessão de repasse de recursos financeiro destinado as despesas de custeio e manutenção da entidade Rotary Clube Chapadão do Sul MS, inscrita ao CNPJ 02.391.440/0001-42. Assinado por 1 pessoa: JOÃO CARLOS KRUG Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código B2B7-0E3C-B60E-916B PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL Estado de Mato Grosso do Sul Avenida Seis, 706 – Chapadão do Sul – MS – 79560-000 – Fone: (67) 3562-5680 CNPJ: 24.651.200/0001-72 - www.chapadaodosul.ms.gov.br Destacamos ainda que as demais entidades que foram mencionadas nas Emendas Impositivas ao Projeto de Lei nº 27/2021, já atendem aos requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e a sua previsão de repasse já consta no Anexo I deste Projeto, sendo apenas acrescidos os valores mencionados. Por derradeiro, alicerçado na redação dos arts. 8º, 18º, 19º, 21º e 33º, da Lei Federal citada, alterada pela Lei nº 13.204/2015, o não atendimento às prerrogativas legais ensejará na consequente inviabilidade quanto a eventual celebração de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, haja vista os princípios insertos no “caput” do art. 37 da Constituição Federal, dos quais a Administração Pública se encontra vinculada. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte. Se não bastasse, reforçamos que o Plano de Trabalho deve conter, necessariamente, o diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo aclarar o nexo entre a realidade e as atividades ou metas a serem atingidas, assim como a descrição pormenorizada tanto das metas quantitativas mensuráveis como da atividade a ser realizada, devendo estar claro, preciso e detalhado, o que se pretende realizar ou obter; sendo de competência, nos termos do art. 35 da Lei nº 13.019/2014, a análise minuciosa de todas as condicionantes pelo órgão técnico da administração pública, sob pena de indeferimento. Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública: I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei; II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria; III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto; IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei; V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: a) do mérito da proposta, em conformidade com a



modalidade de parceria adotada; b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei; c) da viabilidade de sua execução; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) d) da verificação do cronograma de desembolso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos; Assinado por 1 pessoa: JOÃO CARLOS KRUG Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código B2B7-0E3C-B60E-916B PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL Estado de Mato Grosso do Sul Avenida Seis, 706 – Chapadão do Sul – MS – 79560-000 – Fone: (67) 3562-5680 CNPJ: 24.651.200/0001-72 - www.chapadaodosul.ms.gov.br g) da designação do gestor da parceria; h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria; Diante do exposto, com fundamento nas justificativas acima e nos já citados dispositivos legais, com amparo na Lei Orgânica do Município, o Poder Executivo VETA parcial as Emendas Impositivas de nº 05, 06, 07, 10, 11 e 12/2021, realizadas ao Projeto de Lei nº 27/2021. Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe votos de estima e consideração. Atenciosamente, JOÃO CARLOS KRUG Prefeito Municipal -Assinado Digitalmente

CHAPADAO DO SUL/MS, 14 de Dezembro de 2021

Poder Executivo

.(a)

